

Filial Governador Valadares/MG

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA - TCT.

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA N° 01.2022.AGEVAP.GV. QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO OU ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48
loja 1A, Manejo, Resende/RJ,CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ-MF sob no
05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André
Luis de Paula Marques, portador da cédula
de identidade nº
o nº nº , residente e domiciliado à
P, CEP TERMEN, e por seu
Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves,
cédula de identidade n°
inscrito no CPF nº residente e domiciliado na
, CEP: (L.C.)
doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE
ITAGUAÇU, personalidade jurídica, com sede na Rua Vicente Peixoto de Melo, 08.
Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29690-000, inscrito no CNPJ/MF sob o no
27.357.128/0001-63, neste ato representado por seu representante legal Uesley





Filial Governador Valadares/MG

Roque Corteletti Thon,	, inscrito no CP	F sob o	, residente e
domiciliado à		W 95 904),
doravante denominada simpl	esmente MUNIC	ÍPIO, resolvem	celebrar o presente
instrumento, resolvem celeb	rar o presente	instrumento,	com fundamento no
Processo Administrativo nº 04	0.2021, que sera	ão regidos pela	Lei Federal nº 8.666,
de 21 de junho de 1993 e pela	ı Resolução ANA	nº 122, de 16 d	de dezembro de 2019.
CONSIDERANDO os instrum	entos de gestão	de recursos híd	lricos previstos na Lei
Federal n.º 9.433/1997, que i	nstitui a Política I	Nacional de Re	cursos Hídricos e cria
o Sistema Nacional de Gerend	ciamento de Rec	ursos Hídricos.	

CONSIDERANDO a classificação/hierarquização de municípios realizada, através do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para serem contemplados com a elaboração de projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica.

CONSIDERANDO que ações para a elaboração de projetos e execução de obras são desdobramentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, importante instrumento da Política Pública, por permitir o planejamento eficiente, uso consciente e aumento da oferta de água no município para a garantia da segurança hídrica.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO o estabelecimento de mútua colaboração entre os PARTÍCIPES e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração dos projetos, doravante designada simplesmente por ELABORAÇÃO, e execução de obras, doravante designada simplesmente EXECUÇÃO, para implantação, expansão ou





Filial Governador Valadares/MG

adequação de estruturas hidráulicas do **MUNICÍPIO**, para a sede municipal, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- 2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance do objetivo:
 - 2.1.1 Elaboração de estudos, projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas do MUNICÍPIO, conforme seleção e condições descritas no Edital de Chamamento Público 01/2022, para a sede municipal, previamente contemplado pela Deliberação Normativa do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce CBH-DOCE nº 90/2021, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce para o período de 2021 a 2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTA

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste TERMO, os PARTÍCIPES prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao PROJETO a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único:

Insere-se, no compartilhamento de informações e dados, a Caixa Econômica Federal (agente técnico-financeiro) – CAIXA, que assinará contrato de transferência de recursos na fase de EXECUÇÃO, com o MUNICÍPIO e a AGEVAP (Filial Governador Valadares).

CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS





Filial Governador Valadares/MG

I - MUNICÍPIO:

- a) Receber o PROJETO e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da ELABORAÇÃO e da EXECUÇÃO, no qual o MUNICÍPIO irá se comprometer a obter recurso para manutenção e conservação do PROJETO entregue pelo COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE e pela AGEVAP ao fim das atividades do objeto deste TERMO.
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste TERMO, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de ELABORAÇÃO e de EXECUÇÃO do PROJETO, incluindo análise, fiscalização e aprovação, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto).
- c) Designar um grupo de acompanhamento na fase de ELABORAÇÃO, composto por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, sendo obrigatoriamente:
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do MUNICÍPIO ou da autarquia, quando a administração dos serviços de abastecimento de água for realizada pela administração indireta, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do MUNICÍPIO ou autarquia, quando a administração dos serviços de abastecimento de água for realizada pela administração indireta.





Filial Governador Valadares/MG

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação, conforme modelo do Anexo VII, constante no Edital de Chamamento Público nº01/2022.

- d) Designar, para a fase de EXECUÇÃO, 01 (um) servidor do MUNICÍPIO ou autarquia, quando a administração dos serviços de abastecimento de água for realizada pela administração indireta, para compor o grupo de acompanhamento, sendo obrigatoriamente, responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização. Caso o gestor ou seu substituto, nomeados na alínea "c" possuam tais características, essa exigência fica dispensada.
- e) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO do PROJETO, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do PROJETO.
- Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da AGEVAP.
- g) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do MUNICÍPIO. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o





Filial Governador Valadares/MG

MUNICÍPIO para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias.

- h) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário à ELABORAÇÃO e à EXECUÇÃO do PROJETO, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos.
- Assinar contrato de transferência com a AGEVAP, por intermédio da CAIXA, na fase de EXECUÇÃO, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do protocolo da documentação pelo MUNICÍPIO, na regional específica da CAIXA.
- j) Cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Transferência firmado com a AGEVAP por intermédio da CAIXA.
- k) Realizar procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO do PROJETO, utilizando-se do Termo de Referência elaborado pela AGEVAP.
- Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela AGEVAP e que executará as ações para consecução das metas deste TERMO, conforme alíneas "f", "g" e "h", dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo.
- m) Disponibilizar à AGEVAP, as propostas de preço digitalizadas das empresas que participaram do processo licitatório para a EXECUÇÃO do PROJETO, que será realizado pelo MUNICÍPIO.





Filial Governador Valadares/MG

- n) Agendar reunião com a presença da AGEVAP, da CAIXA (quando for o caso), do MUNICÍPIO e da empresa contratada para a ELBORAÇÃO e para a EXECUÇÃO do PROJETO, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas referentes ao PROJETO.
- Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea "i", devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem.
- p) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no MUNICÍPIO para garantir a ampla divulgação das informações.
- q) Participar de eventos relacionados à ELABORAÇÃO e à EXECUÇÃO do PROJETO realizados pela AGEVAP, pelo COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE e/ou pela empresa contratada.
- r) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP e da empresa contratada às áreas e instalações do MUNICÍPIO, com vistas ao levantamento de dados e informações necessárias à ELABORAÇÃO e à EXECUÇÃO do PROJETO.
- comparecer às reuniões com a AGEVAP e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado.
- Realizar, juntamente com a AGEVAP, a fiscalização da ELABORAÇÃO e da EXECUÇÃO do PROJETO por parte da



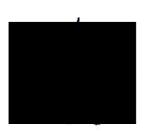


Filial Governador Valadares/MG

- empresa contratada.
- u) Cumprir as demais obrigações previstas no item 18 do Edital de Chamamento Público 01/2022.
- v) Fornecer os projetos existentes, quando inscritos no Edital de Chamamento Público 01/2022, em formato editável, acompanhados pela autorização do responsável técnico pela elaboração dos projetos para possíveis modificações e/ou atualizações por parte da empresa contratada para ELABORAÇÃO do PROJETO.

II - AGEVAP:

- a) Elaborar e repassar ao MUNICÍPIO, Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento para a contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO do PROJETO.
- Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de ELABORAÇÃO e de EXECUÇÃO do PROJETO, contribuindo com o que for necessário.
- c) Prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO quando necessário
 à ELABORAÇÃO e à EXECUÇÃO do PROJETO.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre
 o MUNICÍPIO e a AGEVAP por intermédio da CAIXA.
- e) Licitar e contratar empresa especializada para a ELABORAÇÃO do PROJETO.
- f) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE - CBH-DOCE às empresas contratadas para a ELABORAÇÃO do PROJETO e aos municípios para





Filial Governador Valadares/MG

EXECUÇÃO do **PROJETO** correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**, conforme disponibilidade orçamentária.

- g) Acompanhar toda a ELABORAÇÃO e a EXECUÇÃO do PROJETO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- h) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**.
- Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos PARTÍCIPES.
- j) Cumprir as demais obrigações previstas no item 18 do Edital de Chamamento Público 01/2022.

III - CAIXA:

- a) Receber e administrar os recursos destinados à(s) CONTA(S)
 para a EXECUÇÃO do PROJETO, observando as orientações normativas pertinentes.
- b) Comunicar a AGEDOCE, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de EXECUÇÃO do PROJETO.
- c) Enviar à AGEDOCE a ordem de serviço emitida pelo município à empresa vencedora do processo licitatório para EXECUÇÃO do PROJETO.
- d) Comunicar e submeter para aprovação da AGEVAP, por email, quando houver qualquer alteração de valores (repasse,





Filial Governador Valadares/MG

- contrapartida e global), plano de trabalho e vigência contratual.
- e) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União.
- f) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta constante no Plano de Trabalho à seleção efetuada pela AGEDOCE.
- g) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos.
- h) Dar acesso à AGEDOCE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais.
- Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela AGEDOCE, de acordo com as normas da DGPO.
- Verificar junto ao município a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEDOCE para EXECUÇÃO do PROJETO.
- Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência para EXECUÇÃO do PROJETO.
- m) Solicitar à AGEDOCE a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento da EXECUÇÃO do PROJETO e serviços medidos/executados pelo fiscal do município e, quando couber, atestados pela AGEDOCE.





Filial Governador Valadares/MG

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **TERMO** vigorará por 42 (quarenta e dois) meses.

Parágrafo único:

O prazo deste **TERMO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.2 Este **TERMO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento de **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, conforme mencionado no item 4.1, I, "a".

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a ELABORAÇÃO do PROJETO, visto que os recursos financeiros a serem alocados pelo CBH-Doce/AGEDOCE serão operacionalizados pela AGEDOCE, que será a responsável pelo processo de contratação da empresa projetista.
 - 6.1.1 A AGEDOCE, a seu critério, poderá firmar contrato de transferência entre os PARTÍCIPES, para a conta exclusiva, específica para o contrato de transferência, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa), para que os municípios contratem as empresas para a ELABORAÇÃO do PROJETO.
 - 6.1.2 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um PARTÍCIPE a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente TERMO, observada a legislação em vigor.





Filial Governador Valadares/MG

- Os recursos financeiros necessários à EXECUÇÃO do PROJETO serão transferidos, através do contrato de transferência de recursos celebrado com a AGEVAP, por intermédio da CAIXA, parceladamente, a cada etapa cumprida e aprovada, em consonância com o cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência elaborado pela AGEVAP.
 - 6.2.1 Ao município classificado em 1º lugar pelo Edital de Chamamento Público, não haverá transferência de recursos para EXECUÇÃO do PROJETO, cabendo a AGEDOCE, a operacionalização de todo o processo de contratação, acompanhamento e fiscalização.
 - 6.2.2 Os recursos necessários à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** serão repassados aos municípios selecionados considerando a classificação final do Edital de Chamamento Público 01/2022 e conforme disponibilidade orçamentária.
 - 6.2.3 As condições de transferência de recursos, bem como os valores a serem depositados e depósitos referentes à contrapartida, necessários à EXECUÇÃO do PROJETO, serão detalhados no contrato de transferência.
 - 6.2.4 A AGEVAP fica isenta de qualquer responsabilidade em repassar o recurso necessário à EXECUÇÃO do PROJETO caso o valor disponibilizado pelo CBH-Doce não seja suficiente.
- 6.3 O MUNICÍPIO, enquanto PARTÍCIPE, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE, por meio da AGEVAP.
- 6.4 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS





Filial Governador Valadares/MG

7.1 A celebração de contrato entre os PARTÍCIPES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1 Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1 O presente TERMO não impede que os PARTÍCIPES estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste TERMO deverá conter menção expressa ao COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE, à AGEVAP e ao MUNICÍPIO.





Filial Governador Valadares/MG

Parágrafo único:

Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

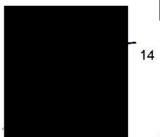
12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente TERMO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4 A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente TERMO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto





Filial Governador Valadares/MG

- do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 14.2 Caso o MUNICÍPIO não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea "f", por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste TERMO estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, l, alínea "f" pelo MUNICÍPIO, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da AGEVAP.
 - 14.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo MUNICÍPIO, o presente TERMO será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para a ELABORAÇÃO e EXECUÇÃO do PROJETO será cancelado.

Parágrafo único: No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pelo MUNICÍPIO para o atendimento dos fins estabelecidos neste **TERMO** com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o MUNICÍPIO deverá ressarcir à AGEVAP de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste TERMO e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada à ELABORAÇÃO e à EXECUÇÃO do PROJETO.





Filial Governador Valadares/MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura deste **TERMO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTÍCIPES.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele

Governador Valadares/MG 27 de junho de 2022





Filial Governador Valadares/MG

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES	FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVE
Diretor-Presidente	Assessor
AGEVAP	AGEVAP
	e Corteletti Thon ITAGUAÇU - ES
ANUENTE:	
Flamínio Gu	erra Guimarães
PRESIDENTE	DO CBH-DOCE
TESTEMUNHAS:	
NOME: Adriano Ferreira Batista	NOME:
CDE:0	CDE.